

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4550, DE 2016.

Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autor: Deputado Heitor Schuch
Relator: Deputado César Halum

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4550, de 2016, de autoria do nobre Deputado Heitor Schuch, que altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O Projeto de Lei estabelece que a inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até cinco de maio de 2018, prorrogável por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a quantidade de imóveis rurais ainda pendentes de cadastramento ambiental.

Apensado ao PL nº 4550, de 2016, encontra-se o PL nº 4598, de 2016, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, que pretende dilatar o prazo para a inscrição do CAR em 02 (dois) anos, a partir de sua implantação, alterando a redação do §3º, Art. 29, da Lei n.º 12.651/2012, possibilitando que maior número de produtores rurais efetuem o CAR, para

efetivar o programa florestal brasileiro sem prejudicar a produção primária do País.

Ao PL nº 4550, de 2016, foi apresentado requerimento de regime de urgência para sua tramitação, de autoria do deputado Heitor Schuch.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), é um marco fundamental na proteção ambiental no País, pois, tornou possível o cadastro em uma base de dados unificada de todos os imóveis rurais brasileiros, para fins de planejamento de políticas públicas, controle, monitoramento e combate ao desmatamento.

Sabemos que apesar de todos os esforços, muitos agricultores ainda não conseguiram realizar seu cadastro, afinal, como muito bem disse o Autor da Proposição, o Brasil é um País continental e apresenta grandes desigualdades regionais, o que dificulta a implantação de políticas públicas nacionais. Assim, considero pertinente a proposta de ampliação do prazo para as inscrições no cadastro no CAR.

Entretanto, encontra-se pendente da sanção presidencial o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016, no qual é prevista a prorrogação da inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. Se aprovado sem vetos a inscrição no CAR ficaria prorrogada até 31 de dezembro de 2017, podendo ser estendida até 31 de dezembro de 2018.

Diferença do texto do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016, o Projeto de Lei nº 4550, de 2016, prorroga automaticamente a inscrição do CAR por dois anos, podendo, ainda, ser este prazo ampliado indistintamente a critério do Chefe do Poder Executivo.

Já o Projeto de Lei nº 4598, de 2016, prorroga o prazo em dois anos, a partir da implantação do CAR, prorrogável, uma única vez, por igual

período por ato do Chefe do Poder Executivo. Como a implantação do CAR ocorreu em maio de 2014, na forma como foi apresentado o PL as inscrições no CAR iriam no máximo até maio de 2018, já considerando a sua prorrogação, ou seja, inferior ao período máximo previsto no Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016.

Isto posto, considerando a importância do Cadastro Ambiental Rural, as diferenças regionais e as dificuldades para realizar as inscrições por parte dos produtores rurais, em especial os pequenos produtores, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4550, de 2016, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4598, de 2016.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado César Halum
Relator